

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

380123-12/2026

CONTRATANTE (UASG)

380123

OBJETO

Aquisição de materiais para manutenção da horta do Complexo Penal de Presidente Prudente/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.734,03 (vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e tres centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia **29/07/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **8h até 14h**(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ESP-PENIT. P.PRUDENTE WELLINGTON R.SEGURA

Aviso de Contratação 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	380123-ESP-PENIT. P.PRUDENTE WELLINGTON R.SEGURA	ERIKA PRISCILLA ADDAS	23/07/2026 15:25 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	006.00322228/2026-36

1. DOCUMENTO

Sumário

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. 3
- 2. REGISTRO DE PREÇOS. 3
- 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
- 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 6
- 5. FASE DE LANCES. 7
- 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. 8
- 7. HABILITAÇÃO.. 13
- 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 14
- 9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 14
- 10. CONTRATAÇÃO.. 15
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 17
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA PENAL
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE
COMPLEXO PENAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 380123-12/2026

(Processo Administrativo Nº.006.00322228/2026-36)

Torna-se público que o(a) COMPLEXO PENAL DE PRESIDENTE PRUDENTE), por meio do(a) SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS, sito a Estrada Irio Zuntini km 04 - Presidente Prudente/SP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 29/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para. Aquisição de **Aquisição de materiais para manutenção da horta do Complexo Penal de Presidente Prudente/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao

disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. **Para os itens 01 a 30** a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, [a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 () deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de [valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$0,02(dois) CENTAVOS para item de 01 a 30.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer [acima do preço máximo] definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o [menor preço], para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(dois) dias úteis sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

RESOLUÇÃO SAP-49

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação [no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: **FINANCAS@PPPRUDENTE.SAP.SP.GOV.BR OU RPVERONA@SP.GOV.BR**

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados portal.sei.sp.gov.br/sei

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.13.2. ANEXO II – Minuta de empenho;

12.13.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;SAP-49

12.13.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

12.13.5. ANEXO V – Planilha orçamentária

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONY PETERSON VERONA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 15:25:36.

ESP-PENIT. P.PRUDENTE WELLINGTON R.SEGURA

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	380123-ESP-PENIT. P.PRUDENTE WELLINGTON R.SEGURA	ERIKA PRISCILLA ADDAS	23/07/2026 12:05 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	006.00322228/2026-36

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de materiais para manutenção da horta do Complexo Penal de Presidente Prudente/SP., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	QTDE	UNID.FOR	DESCRIÇÃO	COD.BEC	COD. COMPRAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3	Saco 50 Quilograma	Adubo; Tipo Ureia; 46% de Nitrogenio; Perolizada; Acondicionado Em Sacos de 50 Kg, de Acordo Com a Legislação Vigente;	5413605	321945	R\$ 200,00	R\$ 600,00
2	80	Unidade	Aspersor; Giratorio, de Pvc,baixa Pressao; Com Rosca, Com Area de Molhamento 30 M²; Medindo 3 /4", 1" ; 1 1/4" e 1/2" de Entrada; Reversao 10 a 20 Mca;	2519275	361277	R\$ 19,80	R\$ 1.584,00
3	15	Unidade	Bandeja; de Polipropileno (pp); Medindo No Minimo (43,5 x 29,5 x 7,5)cm (comprimento x Largura x Altura Externa); No Formato Retangular; Capacidade Minima: 7,5 Litros; Lisa;	4905954	479594	R\$ 12,98	R\$ 194,70
4	4	Unidade	Bombona; Em Polietileno; Com Capacidade para 200 L, Altura Minima 915 Mm, Diametro Interno Dosbocais 53 Mm; No Formato Cilindrico, Alta Densidade e Alto Peso Molecular; Com Cavas Apropriada para Transporte de Produtos Quimicos Liquidos; Com Com Dois Bocais, Volume Nominal do Produto 200, 00l, Volume Real do Produto 210,00l; Na Cor Azul; Com Homologacoes: Resolucao Nº 420 Da Antt; Portaria Inmetro 320;	4176855	263056	R\$ 298,34	R\$ 1.193,36

5	20	Unidade	Bombona; Em Polietileno; Com Capacidade para 50 Litros; No Formato Cilindrico, Medindo 65,2 x 36 x 21 Cm (altura x Diâmetro x Diâmetro Boca); para Armazenamento e Transporte de Alimentos Líquidos; Com Tampa Removível, Fechamento Com Tampa de Rosca e Alças Laterais, Com Vedação Completa; Na Cor Cinza; Em Conformidade Com As Normas e Procedimentos Da Anvisa;	3600351	465988	R\$	160,25	R\$	3.205,00
6	12	Unidade	Caixa Isopor; Fabricada Em Poliestireno Expandido; Medida Externa Mínimo de Altura 51cm, Largura 60cm, Comprimento 99cm; Com Espessura de Mínima de 5cm; Com Capacidade de 170 Litros; No Formato Retangular; Com Tampa e Alça; Na Cor Branca;	6187153	222091	R\$	206,52	R\$	2.478,24
7	30	Unidade	Caixa Plástica de Transporte e Armazenamento; Em Polietileno Alta Densidade (pead); Medindo (736x536x290)mm (cxlxa-interna); Modelo Vazada; Na Cor Verde; Sem Tampa; No Formato Retangular;	3253856	416057	R\$	60,35	R\$	1.810,50
8	25	Unidade	Caixa Plástica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno Atóxico; Medindo (55,5 x 40,3 x 18,1)cm (c x l x A) Com Capacidade para 26,5 Litros; Modelo Empilhável; Na Cor Branca; Com Tampa e Travamento Nas Laterais; No Formato Retangular; para Acondicionamento de Materiais;	4547233	438010	R\$	49,95	R\$	1.248,75
9	20	Unidade	Caixa Plástica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno; Medindo (20,5 x40x60)cm (axlxc) Capacidade para 40l; Modelo Fechada (sem Perfurações) e Sem Tampa; Na Cor Branca; Inteirica Injetada; No Formato Retangular;	1875949	315047	R\$	63,15	R\$	1.263,00
10	10	Unidade	Carrinho de Mão P/pedreiro 1440x622x536mm Capacidade 65 Litros Carro de Transporte Manual; de Aço 0,9 Mm (cacamba) Chapa 20 e Braços Tubulares de No Mínimo 1,5 Mm; Acabamento Com Pintura Eletrostática a Po e Borda Reforcada; para Construção Civil e Uso Geral; Tipo Carrinho de Mão para Pedreiro; Com Cacamba Aberta; Estrutura Em Eixo Tubular Duplo; Certificação Abnt Nbr 16269; Dois Braços Metálicos Com Terminações Em Pegaadores Plásticos; Medindo No Mínimo 1440 x 622 x 536 Mm (c x l x A); Peso Máximo 15 Kg;	6237975	5657571	R\$	237,80	R\$	2.378,00

			Capacidade para 65 Litros; Roda Metalica Com Pneu Com Camara de Ar 3.5/8 Polegada e Bucha Em Nylon; No Total de 1 (uma) Roda Frontal e Apoios Duplos Traseiros para Estacionamento;						
11	4	Unidade	Cola para Remendo Em Camara de Ar; para Vulcanizacao a Frio, 225ml;	2301695	461693	R\$	51,99	R\$	207,96
12	1	rl 100m	Mangueira para Irrigacao; de Polietileno de Baixa Densidade (pebd), Na Cor Preta Listrada de Azul; Com Diametro de 1", Pressao Maxima de Trabalho de 75mca; para Ser Utilizado Em Irrigacao;	5403421	600555	R\$	396,27	R\$	396,27
13	10	Unidade	Mangueira para Irrigacao; de Polipropileno; Com Comprimento de 30m; Com Diametro de 1/2"; para Ser Utilizado para hortas;	1058991	447421	R\$	79,00	R\$	790,00
14	3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: alface; variedade: americana	5383188	602932	R\$	89,00	R\$	267,00
15	3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: alface; variedade: lisa	5383226	602933	R\$	89,00	R\$	267,00
16	3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: couve	5383781	602941	R\$	157,50	R\$	472,50
17	3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: salsinha	5383951	602951	R\$	41,98	R\$	125,94
18	4	Unidade	Pistola Aplicadora; Aco Carbono; Tipo Bico Longo; Sem Caneca; Manual Por Gatilho; para Tubos de Ate 300g/305ml; Aplicacao de Silicone Industrial (massa); Acondicionada de Forma Adequada;	3018490	409623	R\$	39,97	R\$	159,88
19	40	Unidade	Rastelo; Em Aco, Tipo Vassoura, Palheta Regulavel ,para Grama; Com Tamanho 22 Dentes,em Aco; Com Cabo de Madeira Medindo Aproximadamente 152 Cm de Comprimento Total;	5854830	417310	R\$	26,54	R\$	1.061,60
20	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Alface; Crespa Grand Rapids; Utilizada para Plantio; Lata de 100 Gramas;	543721	369866	R\$	42,85	R\$	128,55
21	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Alface Americana; Cultivada; Utilizada para Plantio; Latas 100g;	1425404	304453	R\$	89,50	R\$	268,50
22	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Coentro Português; Cultivada; Utilizada para Para Plantio; Lata de 100 Gramas;	1726382	264101	R\$	12,92	R\$	38,76
23	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Almeirao; Pao de Acucar; Utilizada para Para Plantio; 100 Gramas;	1222481	465486	R\$	43,55	R\$	130,65
24	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Cebolinha Todo Ano; Cultivada; Utilizada para Plantio; Envelope 100g;	1425447	265139	R\$	97,00	R\$	291,00
25	3	lata 100gr	Semente de Hortalia; Rucula Cultivada; Cultivada; Utilizada para Para Plantio; Latas 100g;	1425510	281354	R\$	22,04	R\$	66,12
26	1	Embalagem 500grs	Semente de Hortalia; Quiabo Santa Cruz; Linhagem Agroecologica; Utilizada para	5381029	600420	R\$	187,00	R\$	187,00

			Plantio;						
			Substrato; Composto de Farinhas						
			de Osso, Tortas de Mamona,						
			Algodão, Bagaço de Cana e Algas						
			- Bokashi; Turfa, Casca de Pinus,						
27	20	Saco 25L	Fibra de Coco e Adubo Organico -	6229832	329820	R\$	27,00	R\$	540,00
			Substrato Organico; Utilizacao Em						
			Hortalica; Embalado Em						
			Acondicionada Em Embalagem						
			Adequada;						
28	3	Rolo	Tela de sombreamento 50% – rolo	5089042	273864	R\$	574,50	R\$	1.723,50
			4 x 100 m						
			Caixa Plastica de Transporte e						
			Armazenamento; Em						
			Polipropileno; Medindo						
29	20	Unidade	Externamente (27,5x36,5 X55,5)	2139910	367186	R\$	61,50	R\$	1.230,00
			cm,internamente(26x32,5x46,5)cm						
			(axlxc),capacidade para 38 Litros;						
			Modelo Fechada; Na Cor Branca;						
			Com Tampa; No Formato						
			Retangular;r;						
			caixa Plastica de Transporte e						
			Armazenamento; Em						
			Polipropileno; Medindo Comp.						
30	15	Unidade	78xlarg.56xalt.41cm,capacidade	2144808	405854	R\$	161,75	R\$	2.426,25
			130 Litros; Modelo Fechada;						
			Branca; Com Tampa; No Formato						
			Retangular; Acondicionamento de						
			Alimentos;						
TOTAL						R\$	26.734,03		

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) emissão da nota de empenho , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4 instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência .

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000070/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025

III) Id do item no PCA :1215 a 1244

IV) Classe/Grupo:

9390	PRODUTOS DIVERSOS NÃO METÁLICOS
8110	TAMBORES E LATAS
8720	FERTILIZANTES
9330	ARTIGOS DE PLÁSTICO
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
9330	ARTIGOS DE PLÁSTICO
3750	IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM
8720	FERTILIZANTES
8040	ADESIVOS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
9330	ARTIGOS DE PLÁSTICO
4730	ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
4720	MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
4720	MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
9330	ARTIGOS DE PLÁSTICO
3920	EQUIPAMENTOS NÃO AUTOPROPULSIONADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS
9330	ARTIGOS DE PLÁSTICO
8110	TAMBORES E LATAS
8730	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
8115	CAIXAS, CAIXOTES E ENGRADADOS
7360	JOGOS, CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS
8040	ADESIVOS

V) Identificador da Futura Contratação: [380123-12/2026].

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos agrícolas, recipientes para armazenamento, materiais para irrigação, mudas e sementes destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades da horta do Complexo Penal de Presidente Prudente.

3.2. A contratação contempla todos os insumos necessários para garantir o funcionamento contínuo da horta, abrangendo as etapas de preparo e correção do solo, produção de mudas, irrigação, cultivo, armazenamento, transporte interno, colheita e manutenção das ferramentas e equipamentos empregados nas atividades agrícolas.

3.3. A solução foi concebida de forma integrada, considerando a necessidade de reposição dos materiais de consumo e permanentes utilizados rotineiramente, bem como a complementação dos insumos indispensáveis ao pleno desenvolvimento da produção agrícola. Incluem-se, ainda, os itens que restaram fracassados na Dispensa Eletrônica nº 11/2026, cuja aquisição é necessária para assegurar a continuidade das atividades da horta, juntamente com materiais complementares cuja inclusão tornou-se possível em razão da disponibilidade orçamentária superveniente.

3.4. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando os respectivos códigos BEC e Catálogo de Materiais do Estado, devendo ser novos, de primeiro uso, sem avarias, em perfeitas condições de utilização e acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte e entrega.

3.5. A solução compreende o fornecimento integral dos seguintes grupos de materiais:

I – adubos, fertilizantes e substratos destinados ao preparo e correção do solo;

II – sementes e mudas de hortaliças destinadas à manutenção do ciclo contínuo de produção;

III – bandejas para mudas, bombonas, caixas plásticas e recipientes destinados ao cultivo, armazenamento e transporte;

IV – materiais e equipamentos para irrigação e aplicação de insumos;

V – ferramentas e utensílios agrícolas necessários às atividades de preparo, cultivo, manutenção e colheita;

VI – equipamentos auxiliares destinados à movimentação de materiais, limpeza e conservação da área cultivada.

3.6. A solução permitirá a continuidade da produção de hortaliças destinadas ao consumo interno do Complexo Penal, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e de elevado valor nutricional, reduzindo despesas com aquisição de gêneros alimentícios e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.7. Paralelamente aos benefícios operacionais e econômicos, a solução fortalece o programa de trabalho prisional desenvolvido na Unidade, proporcionando aos custodiados atividades laborais de caráter educativo e produtivo, voltadas ao desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, qualificação profissional e ressocialização, em consonância com os objetivos da execução penal.

3.8. A contratação proposta apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando a continuidade das atividades da horta, a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor estimado da aquisição e a natureza do objeto, que não demanda complexidade técnica ou risco elevado de falhas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos bens será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, devendo a entrega ser feita em **remessa única**.

5.2. Caso não seja possível efetuar a entrega na data estabelecida, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração as razões que motivam o atraso com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, a fim de possibilitar a análise e eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Complexo Penal - Penitenciária Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente

Endereço: Estr. Irio Zuntini, s/n - Conjunto Habitacional João Domingos Netto, Presidente Prudente/SP, CEP 19036-000

Telefone: (18) 3904-5390

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, assegurando a qualidade e a durabilidade do objeto entregue, além da prestação da assistência técnica quando necessário.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05(CINCO)** úteis, a contar da entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e da verificação da qualidade e quantidade do material, mediante aceite e emissão de termo detalhado.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por igual período e mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para aferição do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente.

7.5. Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou dimensão do objeto, a parcela incontroversa poderá ter seu pagamento processado e liquidado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo o Contratado emitir a nota fiscal/fatura correspondente para a parte incontroversa.

7.6. O prazo para saneamento, pelo Contratado, das inconsistências do objeto ou da nota fiscal/documento de cobrança, não será computado para fins do prazo do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual e ético-profissional do Contratado quanto à qualidade e segurança dos bens entregues.

Liquidação

7.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, a liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para comprovar o atendimento das condições contratuais (art. 7º, I, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 c/c Decreto estadual nº 67.608/2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém os seguintes elementos indispensáveis:

7.9.1. prazo de validade;

7.9.2. data de emissão;

7.9.3. dados do contrato e órgão contratante;

7.9.4. período de execução do contrato;

7.9.5. valor a pagar; e

7.9.6. destaque, quando cabível, de retenções tributárias obrigatórias.

7.10. Caso haja erro ou inconsistência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização por parte do Contratado, reiniciando-se a contagem quando da comprovação da regularização.

7.11. A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual será verificada por meio de consulta ao Sicaf, sítios oficiais ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração consultará o Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos à contratação, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 3/2018 c/c Decreto estadual nº 67.608/2023.

7.13. Constatada irregularidade no Sicaf, o Contratado será notificado para saná-la em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante informará aos órgãos responsáveis quanto ao débito e à pendência fiscal para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração promoverá a extinção contratual por meio do competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

7.16. Enquanto o contrato estiver em execução e o Contratado mantiver a pendência fiscal, os pagamentos serão efetuados regularmente até decisão pela extinção contratual.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega da nota fiscal ou documento equivalente, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos e finalizada a liquidação da despesa (Decreto estadual nº 67.608/2023, art. 2º, II).

7.18. Em caso de atraso imputável ao Contratante, sobre o valor devido incidirá atualização monetária e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata temporis, conforme o art. 2º, III, do Decreto estadual nº 67.608/2023 c/c Decreto estadual nº 32.117/1990.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

7.20. Constitui condição para o pagamento a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN Estadual, o qual será consultado a cada pagamento.

7.21. O Contratante poderá efetuar, quando da liquidação da despesa, a retenção de tributos estabelecida por lei, independentemente da indicação na nota fiscal e ainda que decorrente de competências anteriores.

7.21.1. Os tributos retidos serão apurados conforme a legislação em vigor, independentemente do percentual indicado na planilha.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II a Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **[com entrega imediata.**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.35.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.734,03

*O valor estimado total da contratação é de **R\$26.734,03 (vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380123

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 380328 – 380328 – .14.421.3815.6579.0000 - PROV. SERVIÇOS NECESSIDADES MATERIAIS BASICAS

IV) Elemento de Despesa:33.90.30

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIKA PRISCILLA ADDAS

chefe de serviço de administração



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 12:04:48.

RONEY PETERSON VERONA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 12:05:41.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE00XXX

UG	380123-PENIT.PRESIDENTE PRUDENTE				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	XX/XX/2026				
CNPJ/CPF/UG	00.000.000/0001-00				
Credor	FORNECEDOR				
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38007	14421381565790000	150010001	33903XXX	380016	010.029.0562	380328

No Processo	20260219497	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21, 75-II		
Licitação	05 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2026CT000XX	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	00,000,00 (xxxxxx reais)
----------------------	--------------------------

Cronograma					
		Mês	Valor		
		XX	0.000,00		
Sequência	001	Item	XXXXXX	Unid. Forn.	00XXX
Quantidade	0000XXX,000	Valor Unitário	00,00	Preço Total	0.000,00
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	00.000,00
Local de Entrega	ESTRADA IRIO ZUNTINI, KM.04 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Data de Entrega	XX/XX/2026

KLEBER DE ALMEIDA SOUZA
250.995.888-75
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCE/SP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO SEI Nº 006.00322228/2026-36

AVISO DE CONTRATAÇÃO 380123-12/2026

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: XX/XX/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
...					

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Seção de Finanças e Suprimentos do Complexo Penal de Presidente Prudente

PLANILHA

Nº do Processo: 006.00322228/2026-36

Interessado: COMPLEXO PENAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: Aquisição de materiais para manutenção da horta do Complexo Penal de Presidente Prudente/SP.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOTAL	UNID.FOR	DESCRIÇÃO	COD.BEC	COD. COMPRAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Saco 50 Quilograma	Adubo; Tipo Ureia; 46% de Nitrogenio; Perolizada; Acondicionado Em Sacos de 50 Kg, de Acordo Com a Legislação Vigente;	5413605	321945	R\$ 200,00	R\$ 600,00
80	Unidade	Aspersor; Giratorio, de Pvc,baixa Pressao; Com Rosca, Com Area de Molhamento 30 M²; Medindo 3/4", 1" ; 1 1/4" e 1/2" de Entrada; Reversao 10 a 20 Mca;	2519275	361277	R\$ 19,80	R\$ 1.584,00
15	Unidade	Bandeja; de Polipropileno (pp); Medindo No Minimo (43,5 x 29,5 x 7,5)cm (comprimento x Largura x Altura Externa); No Formato Retangular; Capacidade Minima: 7,5 Litros; Lisa;	4905954	479594	R\$ 12,98	R\$ 194,70
4	Unidade	Bombona; Em Polietileno; Com Capacidade para 200 L, Altura Minima 915 Mm, Diametro Interno Dosbocais 53 Mm; No Formato Cilindrico, Alta Densidade e Alto Peso Molecular; Com Cavas Appropriada para Transporte de Produtos Quimicos Liquidos; Com Com Dois Bocais, Volume Nominal do Produto 200, 00l, Volume Real do Produto 210,00l; Na Cor Azul; Com Homologacoes: Resolucao Nº 420 Da Antt; Portaria Inmetro 320;	4176855	263056	R\$ 298,34	R\$ 1.193,36
15	Unidade	Bombona; Em Polietileno; Com Capacidade para 50 Litros; No Formato Cilindrico, Medindo 65,2 x 36 x 21 Cm (altura x Diametro x Diametro Boca); para Armazenamento e Transporte de Alimentos Liquidos; Com Tampa Removivel, Fechamento Com Tampa de Rosca e Alcas Laterais, Com Vedacao Completa; Na Cor Cinza; Em Conformidade Com As Normas e Procedimentos Da Anvisa;	3600351	465988	R\$ 160,25	R\$ 3.205,00
12	Unidade	Caixa Isopor; Fabricada Em Poliestireno Expandido; Medida Externa Minimo de Altura 51cm, Largura 60cm, Comprimento 99cm; Com Espessura de Minima de 5cm; Com Capacidade de 170 Litros; No Formato Retangular; Com Tampa e Alca; Na Cor Branca;	6187153	222091	R\$ 206,52	R\$ 2.478,24
30	Unidade	Caixa Plastica de Transporte e Armazenamento; Em Polietileno Alta Densidade (pead); Medindo (736x536x290)mm (cxlxa-interna); Modelo Vazada; Na Cor Verde; Sem Tampa; No Formato Retangular;	3253856	416057	R\$ 60,35	R\$ 1.810,50

25	Unidade	Caixa Plastica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno Atoxico; Medindo (55,5 x 40,3 x 18,1)cm (c x l x A) Com Capacidade para 26,5 Litros; Modelo Empilhavel; Na Cor Branca; Com Tampa e Travamento Nas Laterais; No Formato Retangular; para Acondicionamento de Materiais;	4547233	438010	R\$ 49,95	R\$ 1.248,75
20	Unidade	Caixa Plastica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno; Medindo (20,5x40x60)cm (axlxc) Capacidade para 40l; Modelo Fechada (sem Perfuracoes) e Sem Tampa; Na Cor Branca; Inteirica Injetada; No Formato Retangular;	1875949	315047	R\$ 63,15	R\$ 1.263,00
10	Unidade	Carrinho de mão 65 L	5657571	623923	R\$ 237,80	R\$ 2.378,00
4	Unidade	Cola para Remendo Em Camara de Ar, para Vulcanizacao a Frio,225ml;	2301695	461693	R\$ 51,99	R\$ 207,96
1	RI 100m	Mangueira para Irrigacao; de Polietileno de Baixa Densidade (pebd), Na Cor Preta Listrada de Azul; Com Diametro de 1", Pressao Maxima de Trabalho de 75mca; para Ser Utilizado Em Irrigacao;	5403421	600555	R\$ 396,27	R\$ 396,27
10	Unidade	Mangueira para irrigação 30 m x ½"	1058991	447421	R\$ 79,00	R\$ 790,00
3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: alface; variedade: americana	5383188	602932	R\$ 89,00	R\$ 267,00
3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: alface; variedade: lisa	5383226	602933	R\$ 89,00	R\$ 267,00
3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: couve	5383781	602941	R\$ 157,50	R\$ 472,50
3	BD 200 unid	Mudas de hortaliças; espécie: salsinha	5383951	602951	R\$ 41,98	R\$ 125,94
4	Unidade	Pistola Aplicadora; Aco Carbono; Tipo Bico Longo; Sem Caneca; Manual Por Gatilho; para Tubos de Ate 300g/305ml; Aplicacao de Silicone Industrial (massa); Acondicionada de Forma Apropriada;	3018490	409623	R\$ 39,97	R\$ 159,88
40	Unidade	Rastelo; Em Aco, Tipo Vassoura, Palheta Regulavel ,para Grama; Com Tamanho 22 Dentes,em Aco; Com Cabo de Madeira Medindo Aproximadamente 152 Cm de Comprimento Total;	5854830	417310	R\$ 26,54	R\$ 1.061,60
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Alface; Crespa Grand Rapids; Utilizada para Plantio; Lata de 100 Gramas;	543721	369866	R\$ 42,85	R\$ 128,55
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Alface Americana; Cultivada; Utilizada para Plantio; Latas 100g;	1425404	304453	R\$ 89,50	R\$ 268,50
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Coentro Português; Cultivada; Utilizada para Para Plantio; Lata de 100 Gramas;	1726382	264101	R\$ 12,92	R\$ 38,76
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Almeirao; Pao de Acucar; Utilizada para Para Plantio; 100 Gramas;	1222481	465486	R\$ 43,55	R\$ 130,65
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Cebolinha Todo Ano; Cultivada; Utilizada para Plantio; Envelope 100g;	1425447	265139	R\$ 97,00	R\$ 291,00
3	lata 100gr	Semente de Hortalica; Rucula Cultivada; Cultivada; Utilizada para Para Plantio; Latas 100g;	1425510	281354	R\$ 22,04	R\$ 66,12
1	Embalagem 500grs	Semente de Hortalica; Quiabo Santa Cruz; Linhagem Agroecologica; Utilizada para Plantio;	5381029	600420	R\$ 187,00	R\$ 187,00
20	Saco 25L	Substrato; Composto de Farinhas de Osso, Tortas de Mamona, Algodão, Bagaço de Cana e Algas - Bokashi; Turfa, Casca de Pinus, Fibra de Coco e Adubo Organico - Substrato Organico; Utilizacao Em Hortalica; Embalado Em Acondicionada Em Embalagem Adequada;	6229832	329820	R\$ 27,00	R\$ 540,00
3	Rolo	Tela de sombreamento 50% – rolo 4 x 100 m	5089042	273864	R\$ 574,50	R\$ 1.723,50

20	Unidade	Caixa Plastica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno; Medindo Externamente (27,5x36,5 X55,5)cm,internamente(26x32,5x46,5)cm(axlxc),capacidade para 38 Litros; Modelo Fechada; Na Cor Branca; Com Tampa; No Formato Retangular;r;	2139910	367186	R\$ 61,50	R\$ 1.230,00
15	Unidade	Caixa Plastica de Transporte e Armazenamento; Em Polipropileno; Medindo Comp.78xlarg.56xalt.41cm,capacidade 130 Litros; Modelo Fechada; Branca; Com Tampa; No Formato Retangular; Acondicionamento de Alimentos;	2144808	405854	R\$ 161,75	R\$ 2.426,25
			TOTAL			R\$ 26.734,03

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

SOLANGE APARECIDA MORTARI SILVA

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos -Subst^a

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Solange Aparecida Mortari Silva, Chefe de Seção - Finanças e Suprimentos Substituto**, em 23/07/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0115031108** e o código CRC **C44E07C3**.